



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2026

ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0004

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JADISMAR ALVES DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114.2700 – e-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, representada neste ato pela sua procuradora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 3[REDACTED]-90, RG: [REDACTED] SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração do fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de abastecimento, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração do fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de abastecimento, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

1.2. O objeto compreende, no mínimo:

I - disponibilização de sistema eletrônico para controle e gestão dos abastecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - credenciamento, manutenção e substituição, quando necessário, da rede de postos aptos ao fornecimento;

III - gestão do abastecimento de gasolina comum para o veículo oficial da Câmara Municipal, por meio de rede credenciada de postos, mediante sistema informatizado de controle;

IV - emissão de relatórios gerenciais detalhados;

V - suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e em ordem de prevalência:

I - o presente instrumento;

II - o Termo de Referência do Processo Eletrônico nº 027/2026;

III - a proposta da CONTRATADA;

IV - os documentos de habilitação;

V - eventuais atos de designação de gestor e fiscal, apostilas e termos aditivos.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos do item 1.3, prevalecerá a disposição mais protetiva ao interesse público, observada a ordem ali estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo Eletrônico nº 027/2026.

2.2. O serviço possui natureza contínua, por ser indispensável à manutenção do abastecimento do veículo oficial utilizado nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da CONTRATANTE.

2.3. A contratação tem por finalidade assegurar continuidade, controle, rastreabilidade, economicidade, transparência e segurança operacional na gestão do abastecimento do veículo oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO, DO VEÍCULO E DO CARÁTER NÃO VINCULANTE DA ESTIMATIVA

3.1. O consumo estimado para a execução contratual é de 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum por ano, conforme média histórica informada no Termo de Referência.

3.2. O veículo inicialmente abrangido por este contrato é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Chevrolet Prisma 1.4 LTZ;
- Placa PPJ-5352;
- ano/modelo 2018/2019.

3.3. O quantitativo previsto possui caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de consumo mínimo, máximo exato, faturamento mínimo, indenização por frustração de volume ou qualquer direito subjetivo da CONTRATADA à demanda integral.

3.4. Havendo necessidade administrativa, a CONTRATANTE poderá, dentro dos limites legais e contratuais, incluir, substituir ou excluir veículo oficial, mediante termo próprio, sem desnaturar o objeto e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - a natureza contínua do serviço permaneça caracterizada;

II - haja demonstração formal de vantajosidade para a Administração;

III - a CONTRATADA mantenha integralmente as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV - exista disponibilidade orçamentária;

V - a execução contratual esteja satisfatória, conforme avaliação do gestor e do fiscal.

4.3. A formalização da prorrogação dependerá de ato expresso da Administração, vedada a prorrogação tácita.

4.4. Por se tratar de serviço essencial ao funcionamento institucional, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para impedir descontinuidade da prestação, inclusive durante transições contratuais, prorrogações, reequilíbrios, substituições de cartões e ajustes de rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante aplicação da taxa de administração contratada sobre o valor total dos abastecimentos efetivamente realizados na rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A taxa de administração contratada é de **0,0 % (zero por cento)**, admitindo-se, conforme a proposta vencedora:

I - taxa positiva;

II - taxa igual a zero;

III - taxa negativa, representando desconto.

5.3. O valor global estimado deste contrato, exclusivamente para fins de empenho, controle administrativo e referência contratual, não constituindo garantia de faturamento mínimo, é de **R\$ 13.780 (treze mil, setecentos e oitenta reais)**, correspondente à estimativa anual de consumo somada ou deduzida da taxa contratada.

5.4. O valor efetivamente devido em cada competência será apurado exclusivamente com base:

I - no volume efetivamente abastecido;

II - nos valores praticados nas operações registradas e aceitas;

III - na incidência da taxa de administração contratada;

IV - nas glosas, compensações e deduções cabíveis.

5.5. Não será admitida cobrança de tarifa de emissão de cartão, manutenção de cadastro, acesso ao sistema, instalação, adesão, suporte, treinamento, substituição ordinária de cartão, taxa de rede credenciada, taxa de transação, taxa de administração complementar ou qualquer outro encargo não previsto expressamente neste instrumento e na proposta vencedora.

5.6. O simples descredenciamento de posto, oscilação operacional, reconfiguração do sistema, reemissão de cartão por desgaste natural ou atendimento ao gestor/fiscal não autorizam cobrança adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, abrangendo administração, controle, autorização e registro do abastecimento em rede credenciada de postos.

6.2. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do posto credenciado, mediante identificação do veículo e autenticação por cartão magnético, cartão eletrônico, tag, aplicativo ou tecnologia equivalente admitida pela Administração, desde que assegure rastreabilidade, segurança e controle individualizado.

6.3. Cada operação deverá gerar registro eletrônico contendo, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - data da operação;
- II - horário;
- III - identificação do veículo;
- IV - identificação do posto;
- V - endereço ou município do posto;
- VI - tipo de combustível;
- VII - quantidade abastecida em litros;
- VIII - valor unitário;
- IX - valor total da operação;
- X - identificação do usuário autorizado, quando aplicável;
- XI - número da transação ou código de autenticação.

6.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I - cadastro e parametrização do veículo;
- II - bloqueio e desbloqueio imediato;
- III - definição de limites de consumo;
- IV - consulta online e em tempo real, ressalvadas indisponibilidades justificadas;
- V - emissão de relatórios consolidados e individualizados por período, veículo, posto e operação;
- VI - extração de dados em formato pesquisável e utilizável pela Administração;
- VII - rastreabilidade das transações e histórico de movimentações;
- VIII - gestão de perfis de acesso de usuários indicados pela CONTRATANTE.

6.5. O abastecimento somente poderá ocorrer em postos regularmente credenciados, ativos e aptos ao fornecimento de gasolina comum, vedada a utilização de estabelecimentos suspensos, irregulares ou em desacordo com as exigências legais e regulatórias.

6.6. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sem prejuízo da observância de demais normas técnicas aplicáveis.

6.7. A CONTRATADA será a única responsável pela remuneração dos postos credenciados, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou complementar perante a rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8. O limite mensal de abastecimento será definido e poderá ser ajustado pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme necessidade administrativa, observada a estimativa anual e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada apta a assegurar atendimento regular, contínuo e eficiente ao veículo da CONTRATANTE.

7.2. Deverá existir, no mínimo, 1 (um) posto credenciado situado em distância compatível com a eficiência operacional, a economicidade e a razoabilidade administrativa, preferencialmente no raio máximo de até 35 km da sede da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, localizada na Rua Travessa Pavão, n. 63, Centro, CEP 29.843-000.

7.3. A comprovação da rede mínima exigida deverá observar o momento procedimental definido no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no ato de contratação ou em diligência formal da Administração, mediante apresentação de relação da rede credenciada contendo, no mínimo, razão social do posto, CNPJ, endereço completo, município, telefone e situação de credenciamento.

7.4. Sempre que houver descredenciamento, suspensão, encerramento de atividades ou qualquer fato que comprometa o atendimento do posto anteriormente disponibilizado, a CONTRATADA deverá:

I - comunicar formalmente a CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil, contado da ciência do evento;

II - indicar solução substitutiva imediata e sem ônus adicional;

III - recompor a rede mínima contratual em até 05 dias úteis, salvo prazo menor definido em notificação da Administração;

IV - garantir, durante a recomposição, alternativa operacional apta a impedir descontinuidade do abastecimento.

7.5. A mera existência formal de posto credenciado não satisfaz a obrigação contratual se o estabelecimento, na prática, recusar atendimento, estiver sem fornecimento regular, estiver desconectado do sistema, operar com restrições incompatíveis com a necessidade do órgão ou apresentar reiteradas falhas de operação.

7.6. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de posto credenciado que apresente recusa injustificada de atendimento, indícios de irregularidade, problemas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recorrentes de operação, divergência relevante de preços ou inadequação operacional devidamente motivada.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA, CARTÕES E PRAZOS OPERACIONAIS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema plenamente operacional à CONTRATANTE no prazo de 07 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme vier a ser definido pela Administração.

8.2. O cadastro inicial do veículo, dos usuários autorizados e dos perfis de acesso deverá ser concluído no prazo de 02 dias úteis, sem custo adicional.

8.3. A entrega do cartão, dispositivo eletrônico ou solução tecnológica equivalente para uso do veículo oficial deverá ocorrer no prazo de 07 dias úteis.

8.4. Em caso de perda, extravio, roubo, fraude, uso indevido, dano ou necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá:

I - providenciar bloqueio imediato após solicitação do gestor, fiscal ou usuário formalmente autorizado;

II - confirmar eletronicamente ou por escrito a efetivação do bloqueio;

III - emitir segunda

via ou solução substitutiva em até 02 dias úteis;

IV - manter mecanismo emergencial de abastecimento, quando autorizado pela Administração, até a regularização do meio ordinário de autenticação.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento administrativo em dias úteis, em horário comercial, e canal para ocorrências críticas em regime de atendimento em dias úteis e canal emergencial para bloqueio de cartão e incidentes operacionais.

8.6. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial e orientações operacionais aos usuários indicados pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 02 dias úteis, podendo o treinamento ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela Administração.

8.7. Falhas de implantação, indisponibilidade prolongada do sistema, demora injustificada na substituição de cartões ou ausência de suporte constituem inadimplemento contratual passível de glosa e sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, DAS CONTINGÊNCIAS E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da execução contratual, vedada qualquer interrupção injustificada do atendimento por falhas administrativas, operacionais, financeiras ou tecnológicas a ela imputáveis.

9.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá adotar plano de contingência previamente validado pela Administração ou, na falta de validação prévia, imediatamente submetido ao gestor do contrato, de modo a não inviabilizar o abastecimento autorizado.

9.3. O plano de contingência deverá preservar, sempre que possível, a rastreabilidade das operações, a identificação do veículo, a regularidade documental e a reconciliação posterior dos abastecimentos.

9.4. Toda indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada à CONTRATANTE imediatamente, com indicação:

- I - da causa conhecida ou provável;
- II - do horário de início;
- III - do impacto operacional;
- IV - das providências de contingência;
- V - do prazo estimado de normalização;
- VI - do relatório conclusivo após o restabelecimento.

9.5. A recorrência de indisponibilidades, a ausência de contingência eficaz ou a perda de rastreabilidade das operações poderá ensejar glosa, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou impedimento de prorrogação, conforme a gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, na proposta e na legislação:

- I - executar fielmente o objeto contratado;
- II - disponibilizar e manter sistema informatizado próprio, seguro e funcional;
- III - manter rede credenciada apta ao atendimento no Município de Vila Pavão/ES e, quando necessário, em municípios circunvizinhos, observadas as exigências contratuais;
- IV - assegurar que os postos integrantes da rede observem as normas da ANP e demais legislações aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - disponibilizar relatórios gerenciais mensais e sempre que solicitados;
 - VI - apresentar nota fiscal consolidada acompanhada da memória de cálculo do faturamento do período;
 - VII - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - VIII - indicar preposto apto a representar a empresa perante a Administração, com canais atualizados de contato;
 - IX - reparar, corrigir, remover, substituir ou regularizar, às suas expensas, falhas, inconsistências e defeitos de execução identificados pela CONTRATANTE;
 - X - responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, culpa, dolo, falha de sistema ou deficiência na gestão da rede credenciada;
 - XI - não transferir a terceiros a gestão contratual, admitindo-se apenas a execução material do abastecimento pela rede credenciada sob sua administração;
 - XII - guardar sigilo sobre informações, dados operacionais e acessos da CONTRATANTE, observada a legislação de proteção de dados aplicável;
 - XIII - comunicar formalmente qualquer fato relevante que possa impactar a execução contratual;
 - XIV - suportar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto;
 - XV - observar as exigências de sustentabilidade cabíveis e as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.2. A atuação dos postos credenciados perante o veículo da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.
- 10.3. A CONTRATADA não poderá opor dificuldades de natureza comercial ou financeira relacionadas à sua rede credenciada para justificar recusa de atendimento à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual;
- II - designar gestor e fiscal do contrato;
- III - acompanhar, fiscalizar, atestar e glosar, quando cabível, a execução;
- IV - definir limites de consumo, regras de uso, usuários e parâmetros operacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - comunicar formalmente irregularidades verificadas;

VI - efetuar o pagamento devido no prazo contratual, após regular liquidação;

VII - rejeitar, total ou parcialmente, operações, relatórios, cobranças ou documentos em desacordo com este contrato;

VIII - aplicar sanções administrativas quando configurado descumprimento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros e perante a rede credenciada.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a postos, empregados, prepostos, fornecedores, instituições financeiras ou terceiros vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES FORMAIS

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na forma da legislação e das normas internas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

12.2. Ficam desde já previstos, para preenchimento no ato da formalização:

I - Gestor do contrato: Rafaela Jacob Quartezeni;

II - Fiscal do contrato: Edson Gums Mielke;

12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução cotidiana, conferir relatórios, apontar irregularidades, propor glosas, recomendar providências corretivas e registrar ocorrências.

12.4. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento global da execução, validar providências, instruir prorrogações, repactuações ou reequilíbrios quando cabíveis, encaminhar processo de pagamento, avaliar desempenho contratual e promover providências para responsabilização quando necessário.

12.5. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou outro meio formalmente aceito, preservando-se a rastreabilidade documental.

12.6. As notificações emitidas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo nelas indicado ou, na ausência de prazo expresso, em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de providência imediata quando a natureza da ocorrência assim exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7. Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá participar de reunião técnica, presencial ou remota, para tratar de falhas, desempenho, ajustes operacionais, prorrogação, transição contratual ou qualquer tema relacionado à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DA GLOSA E DA LIQUIDAÇÃO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma imediata no ato de cada abastecimento, sem prejuízo do controle mensal pela fiscalização contratual.

13.2. Para fins de medição mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até um dia útil do mês subsequente ao da execução, no mínimo:

- I - relatório consolidado do período;
- II - relatório analítico de cada abastecimento;
- III - memória de cálculo da taxa de administração aplicada;
- IV - nota fiscal consolidada;
- V - demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.3. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da conformidade entre:

- I - as transações registradas no sistema;
- II - os comprovantes das operações;
- III - os limites e parâmetros definidos pela Administração;
- IV - a regularidade formal da nota fiscal e da memória de cálculo.

13.4. Poderão ser glosados total ou parcialmente valores referentes a:

- I - abastecimentos não autorizados;
- II - operações sem lastro documental suficiente;
- III - divergências de quantidade, preço, data, veículo ou posto;
- IV - cobranças em duplicidade;
- V - taxa aplicada de forma incorreta;
- VI - abastecimentos realizados em postos não aceitos ou irregulares;
- VII - falhas de rastreabilidade ou de integridade dos registros;
- VIII - qualquer despesa indevida ou não prevista contratualmente.

13.5. Havendo erro, omissão, inconsistência ou documento incompleto, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação correta, sem ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.6. A aceitação provisória ou o pagamento parcial não implicam renúncia ao direito de revisão posterior, glosa superveniente, compensação ou responsabilização da CONTRATADA por falhas constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

14.2. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem.

14.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar, quando exigível, sua condição para fins de tratamento tributário adequado.

14.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

14.6. É vedado o pagamento de valores não liquidados, controvertidos, glosados ou desacompanhados da documentação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DO REEQUILÍBRIO E DAS VEDAÇÕES ECONÔMICAS

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, com demonstração analítica, documental e contemporânea do fato superveniente, da imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, do nexos causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira.

15.3. Não constituem fundamento para reequilíbrio:

I - variações ordinárias do mercado inerentes ao setor;

II - dificuldades de gestão da rede credenciada;

III - custo interno da CONTRATADA;

IV - despesas administrativas já contempladas na taxa contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - riscos empresariais ordinários.

15.4. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem formalização escrita pela Administração competente, vedado ajuste verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, dentre outras condutas:

I - der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II - deixar de cumprir as obrigações assumidas;

III - ensejar atraso injustificado na implantação, manutenção da rede, disponibilização do sistema, substituição de cartões ou regularização de falhas;

IV - falhar na manutenção da rede credenciada ou interromper o fornecimento sem justificativa;

V - apresentar documentação falsa, agir de má-fé ou praticar fraude;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - praticar ato lesivo previsto na Lei n. 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa moratória poderá ser fixada em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

16.4. A multa compensatória poderá alcançar até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, inclusive nas hipóteses de inexecução total, abandono contratual, falha grave e reiterada ou comprometimento relevante da continuidade do serviço.

16.5. Na definição da penalidade serão considerados, entre outros critérios:

I - a gravidade da infração;

II - o dano causado à Administração;

III - a vantagem auferida pelo infrator;

IV - a reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - a boa-fé ou má-fé;

VI - a adoção ou não de medidas de saneamento.

16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando juridicamente cabível.

16.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

17.2. Constituem motivos relevantes para extinção, sem prejuízo de outros legalmente admitidos:

I - interrupção injustificada do atendimento;

II - indisponibilidade reiterada do sistema sem contingência eficaz;

III - perda da rede mínima exigida sem recomposição tempestiva;

IV - recusa reiterada de atendimento pelos postos disponibilizados;

V - aplicação de sanções em razão de falhas graves;

VI - descumprimento de obrigação essencial;

VII - dissolução, falência ou alteração societária que comprometa a execução, na forma da lei.

17.3. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição, fornecendo, sem ônus adicional, os dados históricos da execução em formato utilizável, as informações necessárias à continuidade do serviço e outras providências determinadas pela Administração, pelo prazo de pelo prazo de até 60 dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. A CONTRATADA deverá tratar com confidencialidade as informações técnicas, operacionais, cadastrais e de acesso recebidas em razão deste contrato.

18.2. Sempre que houver tratamento de dados pessoais no contexto da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se ao tratamento necessário à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.3. É vedado à CONTRATADA utilizar dados, relatórios, perfis de abastecimento ou informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa e escrita da Administração ou obrigação legal.

18.4. A ocorrência de incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda de informação ou qualquer evento capaz de comprometer a integridade dos dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com indicação das medidas adotadas para contenção e mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, se houver prorrogação.

19.2. A contratação será atendida, inicialmente, pela seguinte dotação:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ficha 15

33903903000 – Comissões e corretagem/Subelemento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 11 (onze) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:9[REDACTED]00

Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:9[REDACTED]00
Dados: 2026.03.11 08:14:44 -03'00'

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:3[REDACTED]90

Assinado de forma digital por
PATRICIA APARECIDA DE
LIMA:3[REDACTED]90
Dados: 2026.03.11 07:42:51 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Contratada

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 06 de março de 2026.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1745694

PORTARIA Nº 043, 06 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor conforme abaixo:

| NOME | L O T A Ç Ã O (GABINETE) | PADRÃO | CARGO |
|---------------------------|-----------------------------|--------|------------------------------|
| Gabriel da Costa Siqueira | ADM | CCL-05 | Encarregado de Área Nível II |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 06 de março de 2026.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1745703

Termos

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 002/2026
PROCESSO ADM. N.º 1841/2025
CidadES n.º 2026.073L0200001.09.0001

A Câmara Municipal de Viana/ES, por meio do Secretário de Serviços, Compras e Contratos, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, visando à cobertura securitária dos bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Viana, compreendendo o prédio institucional e seus respectivos conteúdo. Início de acolhimento de propostas: 13/03/2026 às 09:00h. Encerramento do acolhimento de propostas: 18/03/2026 às 09:00h. Início da fase de lances: 18/03/2026 às 09h e 30min. Encerramento da fase de lances: 18/03/2026 às 15h e 30min.

Informações: Aviso de dispensa disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraviana.es.gov.br, ou pelo e-mail: sec.compras@camaraviana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de março de 2026.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira
Secretário de Serviços, Compras e Contratos
Matrícula: 1614
Protocolo 1745383

Vila Pavão

Contrato

Nº DOPROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2026; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 027/2026; CONTRATO Nº 003/2026; ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0004; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA; CNPJ: 12.039.966/0001-11; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração do fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de abastecimento, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; VALOR: R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais); taxa de administração 0,0% (zero por cento); VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 11/03/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/Ficha 15 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDOO
Presidente

Protocolo 1744901

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Portaria

PORTARIA/SEMSA/GSC N.º 021 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 43.376, de 17 de janeiro de 2023 e 48.394 de 09 de Abril de 2025 e ainda com fundamento na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.606, de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo oriundo do Processo Administrativo nº 12398/2025 que têm por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os

Contrato nº 000003/2026

Última atualização 12/03/2026



Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350361000105-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000027/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2026 **Data de assinatura:** 11/03/2026 **Vigência:** de 11/03/2026 a 11/03/2027

Id contrato PNCP: 36350361000105-2-000003/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350361000105-1-000004/2026](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de gerenciamento e administracao do fornecimento de combustiveis, por meio de sistema informatizado e disponibilizacao de rede credenciada de postos de abastecimento, para atendimento das neces

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.780,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.039.966/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Histórico

| Evento | Nome | Data/Hora do Evento | Justificativa |
|---------------------|------|-----------------------|-----------------|
| Inclusão - Contrato | | 12/03/2026 - 07:07:24 | Exigência Legal |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.